

Sumário

CAPITULO I DA INTRODUÇÃO.....	2
Artigo 1º - FINALIDADE.....	2
CAPITULO II DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO	3
Artigo 2º - DEFINIÇÃO	3
Artigo 3º - FORMA DE EXECUÇÃO DO RECRUTAMENTO	3
Artigo 4º - EDITAL DO PROCESSO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATOS DE GESTÃO	3
Artigo 5º - COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	4
Artigo 6º - Contratação emergencial para contratos de gestão:	4
CAPITULO III DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	4
Artigo 7º - DEFINIÇÃO	4
Artigo 8º - FORMA DE EXECUÇÃO DO RECRUTAMENTO	5
Artigo 9º - EDITAL DO PROCESSO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATOS DE GESTÃO	5
CAPITULO IV EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA REMUNERADA COM RECURSO DA PRÓPRIA ENTIDADE	5
Artigo 10º - DEFINIÇÃO	5
Artigo 11º - FORMA DE EXECUÇÃO DO RECRUTAMENTO	6
Artigo 12º - EDITAL DO PROCESSO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATOS DE GESTÃO.....	6
Artigo 13º - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DE CURRÍCULO	6
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 14º - Casos em que não se aplica este regulamento	7
Artigo 15º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do INCS. ...	7
Artigo 16º - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da entidade.....	7

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPITULO I DA INTRODUÇÃO

Artigo 1º - FINALIDADE

a) O presente regulamento de contratação de pessoal, tem por finalidade estabelecer normas para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal do INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

b) As normas aqui estabelecidas aplicam-se às contratações de pessoal, remunerados com recursos de:

- Contratos de gestão;
- Contratos administrativos;
- Equipe administrativa e técnica remunerada com recurso da própria entidade;

c) As normas e critérios aqui estabelecidos são orientados e submetidos aos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência dos colaboradores.

d) Todos os processos seletivos deverão ser devidamente documentados e arquivados, com a finalidade de acompanhamento e fiscalização, inclusive das instâncias externas competentes.

e) Os contratos de gestão emergenciais, a critério da Direção do INCS, que eventualmente forem firmados pelo INCS, poderão ter seu processo de recrutamento realizado através das normas descritas no Capítulo II deste edital, contratações essas que não poderão ser superiores ao período de 6 meses.



CAPITULO II DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO

Artigo 2º - DEFINIÇÃO

a) Este Capítulo trata das normas e diretrizes que deverão ser observadas e adotadas em todos os processos de recrutamento de pessoal, desenvolvido pelo INCS para contratação, específica dos colaboradores que trabalharão nos contratos de gestão firmados entre o INCS e os entes públicos.

Artigo 3º - FORMA DE EXECUÇÃO DO RECRUTAMENTO

a) Os processos de recrutamento de pessoal para contratos de gestão, devem ser sempre realizados por empresa especializadas que serão contratadas pelo INCS através das normas estabelecidas no REGULAMENTO INSTITUCIONAL PARA COMPRAS DE BENS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO. Estas empresas deverão respeitar no mínimo o descrito neste regulamento.

b) Os editais de convocação dos processos de seleção descritos neste capítulo, deverão estar sempre disponíveis no site institucional do INCS, site eletrônico (incs.org.br). Na previsão da empresa contratada, conforme descrito no item anterior, dispor de site para publicização do edital, ainda assim deverá este estar disponibilizado no site eletrônico do INCS através de "link" que direcione o interessado aos editais e seus anexos.

c) As regras gerais de cada edital deverão ser aprovadas, em ata, pela comissão de seleção.

Artigo 4º - EDITAL DO PROCESSO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATOS DE GESTÃO

a) O edital do processo de recrutamento e seleção que trata esse capítulo deverá ser elaborado pela empresa especializada que for contratada, conforme item (a) do Artigo 2º.

b) Todas as determinações constantes no edital deverão respeitar a legislação vigente, o determinado no item (c) do Artigo 1º e ainda aprovados pela Comissão de Seleção descrita no Artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 5º - COMISSÃO DE SELEÇÃO

a) Sempre que o INCS firmar contrato de gestão com o ente público, onde incorra a necessidade de contratação de pessoal para execução do objeto, e sempre que necessário compor novo banco de candidatos de pessoal que irá recompor o quadro de colaboradores em contratos de gestão já existentes, será criada a Comissão de Seleção específica para cada processo.

b) A Comissão que trata o item anterior, deverá ser composta por no mínimo três (3), colaboradores do INCS, sendo ela formada por equipe multiprofissional, das áreas: Técnica, Operacional e Administrativa.

c) Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal:

- Analise, Aprovação ou Solicitação de adequação do edital proposto pela empresa especializada;
- Acompanhar e fiscalizar a regular execução do processo que deverá seguir à risca as determinações do edital;
- Registrar em ata, todas as reuniões e deliberações que forem realizadas;

Artigo 6º - Contratação emergencial para contratos de gestão:

a) Na hipótese da não existência de outros candidatos já aprovados no processo de recrutamento disponíveis para a recomposição do quadro de colaboradores da unidade, para não encerrar as atividades da unidade, fica autorizada a Direção do INCS junto ao departamento de Recursos Humanos do INCS, promover a contratação emergencial de colaboradores, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IV, através de contratos de trabalho por período determinado, não superior a 180 dias, no igual período, fica obrigada a realizar processo de Recrutamento que trata o capítulo III.

CAPITULO III DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º - DEFINIÇÃO

a) Este Capítulo trata das normas e diretrizes que deverão ser observadas e adotadas em todos os processos de recrutamento de pessoal, desenvolvido pelo INCS para contratação, específica dos colaboradores que trabalharão nos contratos administrativos firmados pelo INCS.

Artigo 8º - FORMA DE EXECUÇÃO DO RECRUTAMENTO

a) Os processos de recrutamento de pessoal para contratos administrativos, poderão ser realizados pelo Departamento de Recursos Humanos do INCS, podendo ainda se necessário ser realizados por empresa especializadas que serão contratadas pelo INCS através das normas estabelecidas no REGULAMENTO INSTITUCIONAL PARA COMPRAS DE BENS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO, estas empresas deverão respeitar no mínimo o descrito neste regulamento.

b) Os editais de convocação dos processos de seleção descritos neste capítulo, deverão estar sempre disponíveis no site institucional do INCS, site eletrônico (incs.org.br). Na previsão da empresa contratada, conforme descrito no item anterior, dispor de site para publicização do edital, ainda assim deverá este estar disponibilizado no site eletrônico do INCS através de "link" que direcione o interessado aos editais e seus anexos.

Artigo 9º - EDITAL DO PROCESSO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATOS DE GESTÃO

a) O edital do processo de recrutamento e seleção que trata esse capítulo deverá ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos do INCS ou pela empresa especializada que for contratada, conforme item (a) do Artigo 7º.

b) Todas as determinações constantes no edital deverão respeitar a legislação vigente, o determinado no item (c) do Artigo 1º e ainda serem aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

c) Os editais de recrutamento que trata esse capítulo deverão conter no mínimo:

- Prova escrita; e
- Entreviste técnica;

CAPITULO IV EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA REMUNERADA COM RECURSO DA PRÓPRIA ENTIDADE

Artigo 10º - DEFINIÇÃO

a) Este Capítulo trata das normas e diretrizes que deverão ser observadas e adotadas em todos os processos de recrutamento de pessoal, desenvolvido pelo INCS para contratação específica dos colaboradores que irão compor a equipe: técnica, e administrativa da entidade.

Artigo 11º - FORMA DE EXECUÇÃO DO RECRUTAMENTO

a) Os processos de recrutamento de pessoal para contratação específica dos colaboradores que irão compor a equipe: técnica, e administrativa da entidade, poderão ser realizados pelo Departamento de Recursos Humanos do INCS, podendo ainda se necessário ser realizados por empresa especializadas que serão contratadas pelo INCS através das normas estabelecidas no REGULAMENTO INSTITUCIONAL PARA COMPRAS DE BENS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO, estas empresas deverão respeitar no mínimo o descrito neste regulamento

b) Os editais de convocação dos processos de seleção descritos neste capítulo, deverão estar sempre disponíveis no site institucional do INCS, sito eletrônico (incs.org.br). Na previsão da empresa contratada, conforme descrito no item anterior, dispor de site para publicização do edital, ainda assim deverá este estar disponibilizado no sito eletrônico do INCS através de "link" que direcione o interessado aos editais e seus anexos.

Artigo 12º - EDITAL DO PROCESSO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATOS DE GESTÃO

a) O edital do processo de recrutamento e seleção, ou a solicitação de inscrições para os postos de trabalho, que trata esse capítulo deverá ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos do INCS, ou pela empresa especializada que for contratada e aprovados pela Direção do INCS.

b) Na hipótese do processo de contratação ser realizado através de edital, todas as determinações constantes neste, deverão respeitar a legislação vigente, o determinado no item (c) do Artigo 1º.

c) Os editais de recrutamento que trata esse capítulo deverão conter no mínimo:

- Prova escrita; e
- Entreviste técnica;

Artigo 13º - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DE CURRÍCULO

a) A critério da Direção da entidade as contratações que trata esse capítulo poderão ser realizadas através de processo simplificado, devendo ainda respeitar o disposto no item (c) artigo 1º desse regulamento.

b) Na hipótese do processo de contratação ser realizado de forma simplificada, o Departamento de Recursos Humanos do INCS, deverá junto com a direção da entidade realizar a captação e análise de currículos, dos candidatos interessados.

- c) A análise dos candidatos deve no mínimo considerar:
- Formação acadêmica;
 - Comprovação de situação regular junto ao conselho de classe (quando for o caso);
 - Tempo de experiência na área; e
 - Avaliação da entrevista técnica;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - CASOS EM QUE NÃO SE APLICA ESTE REGULAMENTO


a) Não será exigido processo de recrutamento para contratação de funções de chefia e supervisão, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculadas ao objeto do contrato de gestão ou atividades da administração, desde que plenamente justificado e autorizado pelo Diretor de Operações.

b) O procedimento de seleção desses profissionais será definido previamente a cada contratação pela Diretoria Executiva da Fundação, pelos executores dos contratos ou pelo responsável do contrato, ficando a cargo dos mesmos as avaliações para esse fim específico.

Artigo 15º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do INCS.

Artigo 16º - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da entidade.

Sorocaba, dia 15 de janeiro de 2019.


INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Sra. Tania Regina de Souza Almeida
Presidente do Conselho de Administração